

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 00158/92

INTERESSADA : Rosana Aparecida Canever Dias

ASSUNTO : Recurso contra decisão da Delegacia de Ensino de Franca. Autorização, para complementar horas de estágio.

RELATORA : **Consº Maria Bacchetto**

PARECER CEE Nº 223/92 - CESG - APROVADO EM: 08/04/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

Rosana Aparecida Canever Dias requer a este Conselho permissão para concluir as 50 horas de estágio supervisionado no Centro Educacional Jean Piaget devidamente autorizado por portaria, situado à Av. Caminho do Mar, 1820, em São Bernardo do Campo, Município onde reside.

A requerente cursou nos anos de 1983, 1984, 1985 e 1986 a Habilitação Específica de 2º grau, para o Magistério - Pré-Escola ficando em débito de 50 horas de estágio supervisionado, que deixou de cumprir, em 1986, na EEPSPG "Torquato Caleiro", Franca.

2 - APRECIÇÃO

Analisando o caso de Rosana Aparecida Canever Dias, verificamos que a mesma não completou a carga horária referente ao estágio supervisionado da Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, Pré-Escola, mas deseja fazê-lo, agora, com a devida autorização das autoridades competentes.

PROCESSO CEE Nº 00158/92

PARECER CEE Nº 223/92

Este Colegiado já se manifestou em casos semelhantes, como os que resultaram nos Pareceres CEE Nºs: 99/86 e, recentemente, no Parecer CEE Nº 109/92.

A interessada poderá, em caráter excepcional, matricular-se na 4ª série do Curso de Habilitação Específica de 2º grau para o Magistério, Pré-Escola, a fim de saldar as 50 horas do estágio supervisionado, que deixou de cumprir, em 1986.

3 - CONCLUSÃO

3.1 Rosana Aparecida Canever Dias, RG.: nº 17.934.182, poderá, excepcionalmente, matricular-se na 4ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério - Pré-Escola, em 1992, na EEPSG "João Ramalho", em São Bernardo do Campo, 2ª D.E. de São Bernardo do Campo, DRE-6- Sul, especificamente para pagar o débito de 50 horas de estágio supervisionado, que deixou de cumprir em 1986, quando cursou a 42. série daquele curso.

3.2 Uma vez cumpridas as cinqüentas horas de estágio supervisionado, a escola poderá expedir a interessada o diploma de Habilitação Específica de 2º Grau para o magistério - Pré-Escola.

São Paulo, 22 de março de 1992.

a) Consª Maria Bacchetto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 00158/92

PARECER CEE Nº 223/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara da Ensino do Segundo Grau, em 25/03/92.

a) Cons^o Yugo Okida
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de abril de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente